



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



LEI Nº 1.220 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

"Institui Programa de Coleta, Triagem e Destinação Final dos Resíduos da Construção Civil"

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS, Prefeita Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidos por Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o "Programa de Coleta, Triagem e Destinação Final de Resíduos da Construção Civil" com o objetivo de estimular toda a comunidade, município individualmente e empresas em geral, na adoção de medidas que diminuam a quantidade de material descartado. Aderindo a utilização de tecnologia que visem à reutilização e reciclagem destes resíduos.

Parágrafo único: Esta lei tem por objetivo melhorar e desenvolver projetos ecologicamente corretos para que nosso município tenha um meio ambiente mais equilibrado.

Artigo 2º - A Geração dos Resíduos da Construção Civil tem como objetivos:

- I – Garantir a melhoria do ambiente urbano;
- II – Garantir a efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos da construção civil;
- III – Garantir a redução dos resíduos sólidos urbanos;
- IV – Estimular a redução da geração de resíduos da construção civil e maximizando a vida útil dos aterros;
- V – Estabelecer as responsabilidades dos geradores de resíduos da construção civil e demais agente envolvidos.

Artigo 3º - Competirá a órgão próprio da Administração Pública Municipal, em conjunto com o (COMDEMA) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e parceria com outras entidades do município, a confecção de um programa e sua implantação de forma contínua e permanente no município, conscientizando a todos, da separação e da reutilização do material por classe:

Classe A – são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

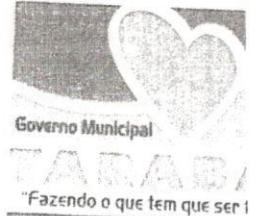


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

GNP.J (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: materiais cerâmicos (tijolos, azulejo, blocos, telhas, placas de revestimentos, argamassa e concreto);
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios, etc) produzindo nos canteiros de obras.

Classe B – são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plástico, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

Classe C – são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitem a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos gesso;

Classe D – são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

Artigo 4º - Os projetos de gerenciamento de resíduos da construção civil deverão contemplar as seguintes etapas:

- a) Triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidos nessa lei;
- b) Acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que sejam possíveis as condições de reutilização e de reciclagem;
- c) Transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;
- d) Destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido na resolução 307 do CONAMA.

Artigo 5º - Os resíduos da construção civil deverão ser destinados das seguintes formas:

Classe A : deverão ser utilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a área de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Classe B: deverão ser utilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura,

Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

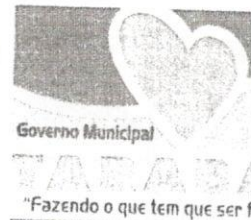


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (ME) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@iccnnet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



Classe D: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Artigo 6º - Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, em corpos d'água, em lotes vagos e em áreas protegidas por lei.

Artigo 7º - A municipalidade manterá áreas próprias ou indicará alternativas adequadas para a disposição final dos resíduos da construção civil.

Artigo 8º - Todas as contratações de obras, serviços de engenharia e serviços gerais realizadas no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta que gerem Resíduos de Construção Civil, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que a Empresa contratada deverá fazer a triagem e destinação final dos Resíduos de Construção Civil conforme esta Lei.

Artigo 9º - a fiscalização destas normas será feita por fiscais-agentes da Prefeitura Municipal, com auxílio do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Artigo 10 - A desobediência ou a não observância das regras estabelecidas nesta lei implicará, sucessivamente, na aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de 50 (cinquenta) UFM Unidade Fiscal do Município.

III - em caso de reincidência, no período de 3 (três) meses, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV - persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido, por até 30 (trinta) dias, e após o decurso desse prazo será ele regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a conseqüente interdição da atividade.

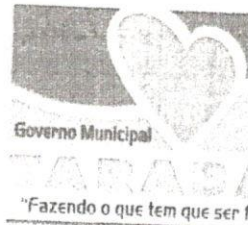


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



"Fazendo o que tem que ser f

Artigo 11 - O Município em parceria com os demais agentes envolvidos deverá elaborar materiais instrucionais e informativos sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil de Tarabai.

Parágrafo único. Os materiais instrucionais mencionados no "caput" deste artigo deverão estar disponibilizados em locais acessíveis e vinculados ao ramo da construção civil como instituições públicas, internet, casas de materiais de construção, construtoras, profissionais da área, entre outros.

Artigo 12 - As taxas e/ou multas ora instituídas deverão ser incluídas no Código Tributário do Município pelo Setor de Tributação

Artigo 13 - O Poder Público Municipal deverá adequar-se ao disposto nesta Lei em prazo máximo de 6 meses.

Artigo 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL